

ATO Nº 047/2013

*Altera o Ato nº 121, 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, na parte que especifica.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o Ministério Público, por força de previsão Constitucional (art. 127, §1º) constitui-se num **ÓRGÃO UNO E INDIVISÍVEL**, devendo, portanto, todos os seus órgãos componentes atuarem em sintonia, desenvolvendo uma política institucional harmonizada e coesa e que, para tanto, devem receber comunicações procedimentais constantes;

**Considerando** que membros, bem como servidores do Ministério Público participam, amiudamente, dentro e fora do Estado, de reuniões de trabalho em comissões que integram: grupos de estudos, congressos, cursos, seminários, encontros de conselhos e colégios de diversas categorias, etc;

**Considerando** a necessidade de compartilhar os conhecimentos angariados, como forma de permitir o cumprimento dos princípios da unidade e indivisibilidade do órgão e, desta maneira, possibilitar a necessária atuação sintonizada,

**Considerando**, ainda, a necessidade de adequar o Ato nº 121, 10 de dezembro de 2012 ao sistema eletrônico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 13 do Ato nº 121, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 13 O efetivo deslocamento do membro ou servidor deve ser comprovado mediante Relatório de Viagem, a ser preenchido no sistema eletrônico, bem como apresentado relatório detalhado do evento/viagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do retorno à sede, para conferência pelo chefe imediato no caso de servidores e pela Diretoria de Expediente no caso de membros e do Diretor Geral, sob pena de devolução dos valores recebidos.*



§ 1º Devem ser anexados ao Relatório de Viagem a ser preenchido no sistema eletrônico:

a) documentos comprobatórios do serviço prestado durante o deslocamento (ex: certidão cartorária ou declaração sobre o serviço prestado fora da Comarca de lotação, programação, lista de presença, e/ou do certificado de congresso/curso/seminário/reunião);

b) canchotos das passagens/bilhete de embarque quando o deslocamento se der por transporte rodoviário ou aéreo;

c) o relatório detalhado do evento/viagem.

§ 2º O relatório detalhado a ser apresentado pelo membro/servidor deve ser, também, encaminhado para o e-mail [relatoriodeviagem@mpto.mp.br](mailto:relatoriodeviagem@mpto.mp.br), contendo a sua identificação (nome, matrícula, cargo e lotação), local, data, tipo do evento e sinopse dos trabalhos e suas conclusões.

§ 3º Os originais da documentação tratada pelo §1º deste artigo serão mantidos na posse de cada participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 4º Ficam isentos da exigência do caput deste artigo o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2013.



VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora-Geral de Justiça